



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Sessão Pública: 10h do dia 05/06/2017

Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à
Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

(Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 38/2009 e 25/2012 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações).

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DA SELEÇÃO E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	2
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
4.	PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO.....	3
5.	PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA	4
6.	RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO.....	5
7.	CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA.....	5
8.	DO CONTRATO, ENTREGA RECEBIMENTO E PAGAMENTO	6
9.	DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE	7
10.	DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS.....	7
11.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - PLANILHA QUANTITATIVA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO V – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI 8.666/93

Recibo de Retirada de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, Estado de São Paulo, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Prefeita Municipal comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para **Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Os envelopes nº **01** e **02** contendo a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues na Coordenação de Compras para o presidente da Comissão de Licitações ou Protocolizados na sessão de Protocolos do Paço Municipal, ou ainda entregues na sessão Pública de Licitação, impreterivelmente até as **10h** horas do dia **05 de junho de 2017**. A abertura dos envelopes contendo a documentação terá início às **10h15** do mesmo dia acima indicado, na sala de reuniões da Prefeitura.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico do Município: www.novacampina.sp.gov.br, ou na Coordenação de Compras/Licitações através de mídias tais como Pendrive, CD, DVD, etc no seguinte endereço: Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012. Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA trata-se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no **Anexo I**, que faz parte integrante deste Edital.

2. DA SELEÇÃO E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações; grupos informais – formados por fornecedores individuais, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

- 2.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.
- 2.3. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 2.4. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração bem como os quantitativos a serem contratados ficará adstritos aos créditos orçamentários.
- 3.2. Despesa: 968/3.3.90.30.07
- 3.3. Despesa: 969/3.3.90.30.07
- 3.4. Despesa: 970/3.3.90.30.07
- 3.5. Despesa: 971/3.3.90.30.07
- 3.6. Despesa: 972/3.3.90.30.07
- 3.7. Despesa: 990/3.3.90.30.07
- 3.8. Despesa: 973/3.3.90.30.07
- 3.9. Despesa: 974/3.3.90.30.07
- 3.10. Despesa: 975/3.3.90.30.07
- 3.11. Despesa: 976/3.3.90.30.07

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

4.1. Grupos Formais:

- 4.1.1. Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:
- 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.3. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.
- 4.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.1.8. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato, pessoa jurídica para associações e cooperativas;
- 4.1.9. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 4.1.10. Cópia do RG e CPF do representante legal.

4.2. Grupos Informais

- 4.2.1. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no envelope nº 001, os seguintes documentos:
- 4.2.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.3. Comprovante de residência (Conta de Água, Luz, dentre outros);
- 4.2.4. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.3. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

- 4.3.1. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 4.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 4.3.4. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.
- 4.3.5. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953/2017 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)</p>

5. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os grupos formais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO IV**.
- 5.2. O Projeto de Venda deverá ser elaborado para fornecimento de 100% dos produtos por item.
- 5.3. A avaliação dos Projetos será considerada por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 5.4. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

- 6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.
- 6.2. Serão abertos inicialmente no horário e dia indicado no Preâmbulo os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 6.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 02 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.
- 6.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.
- 6.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 7.1. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda de todas as interessadas HABILITADAS e realizada a classificação de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate:
- 7.1.1. Os fornecedores locais do Município;
- 7.1.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- 7.1.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 7.1.4. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentora de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais; e
- 7.1.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 7.1.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, conforme Artigo 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26/13.
- 7.1.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares formais do território rural, do



estado e do país, nesta ordem, conforme dispõe o § 2º do artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

- 7.1.8. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, será realizado sorteio.
- 7.1.9. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:
- 7.1.10. Apresentar características dos itens em desacordo com as solicitadas no **Anexo I – Termo de Referencia.**

8. DO CONTRATO, ENTREGA RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O objeto da presente chamada pública deverá ser entregue conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital e no prazo estipulado no item 7 e subitens observando o seguinte:
- 8.2. As **ENTREGAS** dos **PRODUTOS** ocorrerão de forma fracionada de acordo com as necessidades, mediante Planilhas quantitativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues semanalmente durante o período letivo nos endereços conforme **Anexo V.**
- 8.4. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- 8.5. Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, composição, data de fabricação, validade e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do gênero alimentício.
- 8.6. Os produtos deverão ser entregues em todas as Escolas Obedecendo ao cardápio elaborado pela nutricionista Municipal, e de acordo com solicitação de fornecimento,
- 8.7. Obedecer ao horário das entregas das 8h00 às 15h00;
- 8.8. Não serão aceitos produtos com as especificações das informações nutricionais rasuradas ou etiquetadas sobre as informações contidas nas embalagens.
- 8.9. Os produtos deverão ser entregues conforme planilha, acompanhados do Documento fiscal, e um recibo em três vias de igual teor, com as quantidades entregues e a data.
 - 8.9.1. Uma via ficará na escola que recebeu os itens, uma via ficará retida com o fornecedor para eventual conferência e uma via devidamente assinada como recebida que acompanhará o Documento Fiscal, com clara identificação do funcionário responsável pelo recebimento.
 - 8.9.2. O documento Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).
 - 8.9.3. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

8.9.4. As condições de transporte e entrega, temperatura dos itens refrigerados e congelados entregues, bem como as condições de entrega das embalagens dos produtos, que devem estar limpas e íntegras, devendo estar em conformidade com a legislação sanitária da AN-VISA, CVS 5, de 09 de abril de 2013.

9. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

- 9.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 9.2. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
 - 9.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.2.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 9.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.2.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 9.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 9.4. O período para fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação do primeiro pedido.
- 9.5. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012.
- 9.7. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

- 10.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
 - 10.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 e que serão apresentados pelos proponentes.
 - 10.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.
 - 10.4. Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agri-
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

cultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

- 10.5. Os preços serão fixos durante a vigência contratual. Caso os preços de mercado diminua, serão realizados os reajustes necessários.
- 10.6. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.
- 10.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Informações de caráter técnico sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3535-1200, ou pelo e-mail: educacao@novacampina.sp.gov.br.
- 11.2. Informações de caráter legal sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas na Divisão de Compras/Licitações ou telefone (15) 3535-6100, ou pelo email: compras@novacampina.sp.gov.br.
- 11.3. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.
- 11.4. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.5. Logo após a homologação desta Chamada Pública, os VENCEDORES serão convocados para a assinatura do Contrato.
- 11.6. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pelo Prefeito Municipal.
- 11.7. Será competente o Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Nova Campina, 10 de maio de 2017.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - PLANILHA QUANTITATIVA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 953/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

1. A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, pelo período vigente de 12 (doze) meses, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Nova Campina/SP, nas quantidades abaixo estimadas:

I-TEM	UNID.	OBJETO	DESCRIÇÃO	Total	Valor Unitário	TOTAL
1	KG	BATATAS MÉDIA	Batata inglesa para consumo fresco, beneficiamento comum Lavada ou escovada.batata “Média” é maior ou igual a 33mm e menor ou igual a 42mm. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotamento, esverdeamento, embonecamento grave, rachadura profunda, podridões e coração negro e mancha chocolate.O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas,sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	8160	2,1	R\$ 17.136,00
2	KG	CEBOLA MÉDIA	Cebola para consumo fresco, branca ou roxa, cobertura integral e Ausente de Catafilo, diâmetro da cebola “Média”deve ser maior ou igual a 60mm e menor ou igual a 74mm, e recebe a denominação “Média”Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: Brotado, Dano Mecânico, Mancha Negra (Carvão), Ausência de Catafilos e Pudre.Não será tolerado na cebola integral a ausência de catafilo(pelada) O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	3216	2,4	R\$ 7.718,40
3	KG	ALHO	Alho para consumo fresco em bulbo inteiro. Coloração de película do bulbilho: Branco e Roxo.O Alho Branco apresenta predominância da coloração branca no bulbilho, podendo apresentar listras arroxeadas ou de outras colorações. O Alho Roxo apresenta predominância da coloração roxa em todos os bulbilhos. Não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, chocho, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico,quebrado, queimado.	600	17,5	R\$ 10.500,00
4	KG	REPOLHO	Repolho para consumo fresco, podendo ser verde ,branco ou roxo,de formato achatado ou arredondado,com a coloração das folhas externas verde e roxa, textura das folhas lisas ou crespas e com tamanho médio,Não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo,comprometam sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o seu uso: como podridão,rachaduras,danos profundo,manchas ,presença de organismos vivos.O produto deverá estar fresco, isento	1920	2,2	R\$ 4.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

			de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.			
5	KG	BETERRABA MEDIA	Vermelha para consumo fresco, Deve ser média possuir diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 90mm e recebe a denominação de "EXTRA A" Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como dano profundo, podridão, murcho, passado. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	3360	2,6	R\$ 8.736,00
6	KG	CENOURA	Cenoura para consumo fresco, "Média" possui comprimento de 140mm igual ou maior a 180mm, e recebe a denominação de "Extra A" Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Dano mecânico, Deformação grave, Injúria por pragas ou doenças, Lenhosa, Murcha, Ombo verde ou roxo, Podridão, Rachada e Radicela. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	4840	2,6	R\$ 12.584,00
7	KG	ABOBRI-NHA	Abobrinha Italiana ou Brasileira para consumo fresco, possui diâmetro de base de 55mm e comprimento de 17cm a 22cm, não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Dano mecânico, dano por praga, fermento, passado, podridão, virose, murcho. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1440	3	R\$ 4.320,00
8	KG	PEPINO MIÚDO	Pepino para consumo fresco, podendo ser caipira, comum e japonês. O Pepino Caipira "Miúdo" possui comprimento maior ou igual a 10 cm e menor que 13cm, e recebe a denominação "Extra A". O Pepino Comum "Miúdo" possui comprimento maior ou igual a 12 cm e menor que 16cm, e recebe a denominação "Extra A". O Pepino Japonês "Miúdo" possui comprimento maior que 20cm, e recebe a denominação "Extra". Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Desidratação, Ferimento, Oco, Podridão e Virose. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1176	2	R\$ 2.352,00
9	CAIXA	BANANA NANICA	Banana Nanica para consumo fresco, o fruto deverá ter diâmetro igual a 32mm e comprimento igual a 16cm. Não serão tolerados defeitos que prejudiquem o consumo como: dano mecânico, passado, fermento, podridão, dano por pragas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1440	3,3	R\$ 4.752,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

10	KG	MAÇÃ NACIONAL	Maçã Nacional para consumo fresco deve ter: Cor vermelha, brilho intenso, consistência firme, polpa suculenta, tamanho Médio com peso médio entre 133 gramas e 164 gramas. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem muito o consumo e a segurança do alimento: Danos mecânicos, Defeitos de casca superiores a 30 mm ² , Defeito de polpa, Escaldadura, Imatura, Lesão aberta, Murcha, Passada, Podridão. A maçã Imatura pode ser reconhecida pela cor de fundo esverdeada na casa. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	5840	5,5	R\$ 32.120,00
11	UNID.	MAMÃO FORMOSA	Mamão formosa para consumo fresco, deve ter :de 25% a 50% da superfície da casca amarelada, cada unidade deverá pesar de 0,75 a 1,35 Kg, consistência firme e polpa suculenta. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem muito o consumo e a segurança do alimento como: Danos mecânicos, Defeitos de polpa, podridão, fermentos ou imaturo ou polpa esverdeada.	1680	4,2	R\$ 7.056,00
12	KG	MAMÃO PAPAIA	Mamão papaya para consumo fresco, deverá ter de 25% a 50% da casca amarelada e macia, com polpa de uma cor laranja forte, doce e macia. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem muito o consumo e a segurança do alimento como: Danos mecânicos, Defeitos de polpa, podridão, fermentos ou imaturo ou polpa esverdeada.	840	5,4	R\$ 4.536,00
13	UNID.	ABACAXI PEROLA MEDIO UNIDADE	Abacaxi Perola para consumo fresco, deverá ter o peso mínimo de 1,20 Kg e Máximo de 1,49 Kg por unidade, apresentar polpa branca e suculenta. O abacaxi deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, broca, fasciação, sem coroa, injúria por frio, mancha chocolate, passado, imaturo, podridão e queimado do sol. Outras Exigências: O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos.	1344	6	R\$ 8.064,00
14	KG	PÊSSEGO	Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, isentos de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transportes, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 15 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1000	7,8	R\$ 7.800,00
15	BAN-DEIJA	MORANGOS	Morangos grande para consumo fresco, devem ter a cor vermelha e brilhante, com polpa vermelha e suculenta, não sendo tolerável defeitos externos e internos como: podridão, dano profundo ou superficial, fermento, passado, imaturo, deformação, ausência de cálice e sépala. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderi-	300	6,5	R\$ 1.950,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

			dos à superfície externa e no ponto de consumo. Ban-deja completa.			
16	UNID.	ALFACE	fresca tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 15 kg., resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1800	1,4	R\$ 2.520,00
17	CAIXA	LARANJA	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 20 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1560	2,6	R\$ 4.056,00
18	KG	TOMATE	tamanho médio, de aproximadamente 80% de maturação sem ferimentos ou defeitos, tenros sem manchas, com coloração uniforme e brilhos Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 20 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	2400	4,3	R\$ 10.320,00
19	MAÇO	COUVE	Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 18 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	3800	1,5	R\$ 5.700,00
20	KG	MANDIO- CA	Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, descascada e picadas com facas higienizadas, tamanhos uniformes, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, sem excesso de umidade para evitar o crescimento microbiano. O processamento deve seguir o padrão mínimo de higiene. Embalagem de 1kg, em forma de sacos plásticos transparentes ou a vácuo não reciclável e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro. No rótulo deverá trazer a denominação do produto e sua classificação, data de produção e validade. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	2000	2	R\$ 4.000,00
21	UNID.	BROCOLIS	Em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 18 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	700	3	R\$ 2.100,00
22	KG	CHUCHU	De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 20 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros	2000	2,7	R\$ 5.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

23	KG	MANDIO- QUINHA SALSA	de primeira qualidade, descascada e picadas com facas higienizadas, tamanhos uniformes, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, sem excesso de umidade para evitar o crescimento microbiano. O processamento deve seguir o padrão mínimo de higiene. Embalagem em forma de sacos plásticos transparentes ou a vácuo não reciclável e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro. No rótulo deverá trazer a denominação do produto e sua classificação, data de produção e validade. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	500	9,1	R\$ 4.550,00
24	UNID.	MELANCIA	Melancia Média para consumo fresco devesse ter peso de 7 a 10 Kg por unidade, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não será tolerado defeitos como: podridão, passado, ferimentos, viroses, amassados, polpa branca, deformação, oco, imaturo e queimado de sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	800	19,9	R\$ 15.920,00
25	MAÇO	CHEIRO VERDE (SALSINHA/ CEBOLINHA/ MANJEIRICÃO)	folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde, limpas, uniformes, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas de acordo com resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: sacos plásticos transparentes não recicláveis, resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1500	1,5	R\$ 2.250,00
26	KG	ABOBRI- NHA	Abobrinha de primeira, tamanha médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	1000	3,3	R\$ 3.300,00
27	DÚZIA	OVO	Ovos de galinha, tipo grande, casca lisa, limpos e não trincados, novos, embalado em dúzias, ou carelas em 2,5 dúzias, em caixa de papelão.	1200	4,8	R\$ 5.760,00
28	LI- TROS	LEITE	Leite fluido pasteurizado, integral. Teor de gorduras de 3%. Embalagem contendo 1 (um) litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro na Secretaria de Agricultura (Serviço de Inspeção Municipal - SIM). Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.	28500	2,6	R\$ 74.100,00
				TOTAL ESTIMADO R\$256.688,40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

(Este instrumento Contratual vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 001/2017)

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 001/2017

CONTRATANTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.072/0001-58, com sede à Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Jucemara Fortes do Nascimento, brasileiro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

e de outro lado

CONTRATADO: - _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2017, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a chamada pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO DOS ITENS

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

I-TEM	UNID.	OBJETO	DESCRIÇÃO	Total	Valor Unitário	TOTAL
-------	-------	--------	-----------	-------	----------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

1	KG	BATATAS MÉDIA	Batata inglesa para consumo fresco, beneficiamento comum Lavada ou escovada.batata "Média" é maior ou igual a 33mm e menor ou igual a 42mm. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotamento, esverdeamento, embonecamento grave, rachadura profunda, podridões e coração negro e mancha chocolate.O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas,sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	8160		
2	KG	CEBOLA MÉDIA	Cebola para consumo fresco, branca ou roxa,cobertura íntegra e Ausente de Catáfilo, diâmetro da cebola "Média"deve ser maior ou igual a 60mm e menor ou igual a 74mm, e recebe a denominação "Média"Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: Brotado, Dano Mecânico, Mancha Negra (Carvão), Ausência de Catafilos e Po-dre.Não será tolerado na cebola íntegra a ausência de catafilo(pelada) O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	3216		
3	KG	ALHO	Alho para consumo fresco em bulbo íntegro.Coloração de película do bulbilho: Branco e Roxo.O Alho Branco apresenta predominância da coloração branca no bulbilho, podendo apresentar listras arroxeadas ou de outras colorações. O Alho Roxo apresenta predominância da coloração roxa em todos os bulbilhos. Não-sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, chocho, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico,quebrado, queimado.	600		
4	KG	REPOLHO	Repolho para consumo fresco, podendo ser verde ,branco ou roxo,de formato achatado ou arredonda-do,com a coloração das folhas externas verde e roxa, textura das folhas lisas ou crespas e com tamanho médio,Não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo,comprometam sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o seu uso: como podridão,rachaduras,danos profundo,manchas ,presença de organismos vivos.O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1920		
5	KG	BETERRABA MEDIA	Vermelha para consumo fresco,Deve ser média possuir diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 90mm e recebe a denominação de "EXTRA A"Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como dano profundo,podridão, murcho, passado.O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	3360		
6	KG	CENOURA	Cenoura para consumo fresco, "Média" possui comprimento de 140mma igual ou maior a 180mm , e recebe a denominação de "Extra A"Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Dano mecânico, Deformação grave, Injúria por pragas ou doenças, Lenhosa, Murcha, Om-	4840		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

			bro verde ou roxo, Podridão, Rachada e Radicela. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.			
7	KG	ABOBRI-NHA	Abobrinha Italiana ou Brasileira para consumo fresco, possui diâmetro de base de 55mm e comprimento de 17cm a 22cm, não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Dano mecânico, dano por praga, fermento, passado podridão, virose, murcho. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1440		
8	KG	PEPINO MIÚDO	Pepino para consumo fresco, podendo ser caipira, comum e japonês. O Pepino Caipira "Miúdo" possui comprimento maior ou igual a 10 cm e menor que 13cm, e recebe a denominação "Extra A". O Pepino Comum "Miúdo" possui comprimento maior ou igual a 12 cm e menor que 16cm, e recebe a denominação "Extra A". O Pepino Japonês "Miúdo" possui comprimento maior que 20cm, e recebe a denominação "Extra". Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Desidratação, Ferimento, Oco, Podridão e Virose. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1176		
9	CAIXA	BANANA NANICA	Banana Nanica para consumo fresco, o fruto deverá ter diâmetro igual a 32mm e comprimento igual a 16cm. Não serão tolerados defeitos que prejudiquem o consumo como: dano mecânico, passado, fermento, podridão, dano por pragas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	1440		
10	KG	MAÇÃ NACIONAL	Maçã Nacional para consumo fresco deve ter: Cor vermelha, brilho intenso, consistência firme, polpa suculenta, tamanho Médio com peso médio entre 133 gramas e 164 gramas. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem muito o consumo e a segurança do alimento: Danos mecânicos, Defeitos de casca superiores a 30 mm ² , Defeito de polpa, Escaldadura, Imatura, Lesão aberta, Murcha, Passada, Podridão. A maçã Imatura pode ser reconhecida pela cor de fundo esverdeada na casa. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	5840		
11	UNID.	MAMÃO FORMOSA	Mamão formosa para consumo fresco, deve ter: de 25% a 50% da superfície da casca amarelada, cada unidade deverá pesar de 0,75 a 1,35 Kg, consistência firme e poupa suculenta. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem muito o consumo e a segurança do alimento como: Danos mecânicos, Defeitos de polpa, podridão, fermentos ou imaturo ou polpa esverdeada.	1680		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

12	KG	MAMÃO PAPAIA	Mamão papaya para consumo fresco, devera ter de 25% a 50% da casca amarelada e macia, com polpa de uma cor laranja forte, doce e macia. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem muito o consumo e a segurança do alimento como: Danos mecânicos, Defeitos de polpa, podridão, ferimentos ou imaturo ou polpa esverdeada.	840		
13	UNID.	ABACAXI PEROLA MEDIO UNIDADE	Abacaxi Perola para consumo fresco, deverá ter o peso mínimo de 1,20 Kg e Máximo de 1,49 Kg por unidade, apresentar polpa branca e succulenta. O abacaxi deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, broca, fasciação, sem coroa, injúria por frio, mancha chocolate, passado, imaturo, podridão e queimado do sol. Outras Exigências: O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos.	1344		
14	KG	PÊSSEGO	Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, isentos de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transportes, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 15 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1000		
15	BAN-DEIJA	MORANGOS	Morangos grande para consumo fresco, devem ter a cor vermelha e brilhante, com polpa vermelha e succulenta, não sendo tolerável defeitos externos e internos como: podridão, dano profundo ou superficial, fermento, passado, imaturo, deformação, ausência de cálice e sépala. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Bandeja completa.	300		
16	UNID.	ALFACE	fresca tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 15 kg., resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1800		
17	CAIXA	LARANJA	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 20 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1560		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

18	KG	TOMATE	tamanho médio, de aproximadamente 80% de maturação sem fermentos ou defeitos, tenros sem manchas, com coloração uniforme e brilhos Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 20 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	2400		
19	MAÇO	COUVE	Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 18 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	3800		
20	KG	MANDIO- CA	Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, descascada e picadas com facas higienizadas, tamanhos uniformes, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, sem excesso de umidade para evitar o crescimento microbiano. O processamento deve seguir o padrão mínimo de higiene. Embalagem de 1kg, em forma de sacos plásticos transparentes ou a vácuo não reciclável e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro. No rótulo deverá trazer a denominação do produto e sua classificação, data de produção e validade. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	2000		
21	UNID.	BROCOLIS	Em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 18 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	700		
22	KG	CHUCHU	De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido 20 kg. resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros	2000		
23	KG	MANDIO- QUINHA SALSA	de primeira qualidade, descascada e picadas com facas higienizadas, tamanhos uniformes, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, sem excesso de umidade para evitar o crescimento microbiano. O processamento deve seguir o padrão mínimo de higiene. Embalagem em forma de sacos plásticos transparentes ou a vácuo não reciclável e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro. No rótulo deverá trazer a denominação do produto e sua classificação, data de produção e validade. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	500		
24	UNID.	MELANCIA	Melancia Média para consumo fresco devera ter peso de 7 a 10 Kg por unidade, apresentar se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não será tolerado defeitos como: podridão, passa-	800		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

			do,ferimentos,viroses, amassados, polpa branca,deformação,oco,imaturado e queimado de sol,O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.			
25	MAÇO	CHEIRO VERDE (SALSINHA/CEBOLINHA/MANJEIRICÃO)	folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde, limpas, uniformes, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas de acordo com resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: sacos plásticos transparentes não recicláveis, resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	1500		
26	KG	ABOBRI-NHA	Abobrinha de primeira, tamanha médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	1000		
27	DÚZIA	OVO	Ovos de galinha ,tipo grande,casca lisa,limpos e não trincados,novos,embalado em dúzias, ou carelas em 2,5 dúzias,em caixa de papelão.	1200		
28	LI-TROS	LEITE	Leite fluido pasteurizado, integral. Teor de gorduras de 3%. Embalagem contendo 1 (um) litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro na Secretaria de Agricultura (Serviço de Inspeção Municipal - SIM). Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.	28500		
						TOTAL R\$

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE DE VENDAS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DAS ENTREGAS

5.1. Os produtos deverão ser entregues Semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo entrega ponto a ponto nas Escolas da Zona Urbana e as quantidades referentes às Escolas da Zona Rural.

5.1. 1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1. 2. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

5.1. 3. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

5.1.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1. 5. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

5.3 As mercadorias deverão ser entregues ponto a ponto conforme o endereço das escolas e com recibo de entrega, constando descritas as mercadorias entregues em 03 (três) vias, devendo uma ficar na escola, outra para a nutricionista do Município (Secretaria de Educação) e outra para a empresa fornecedora.

As Entregas devem ser acompanhadas das notas fiscais referentes às quantidades solicitadas.

5.4 O documento Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

5.5 A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

CLÁUSULA SEXTA

DESPESAS INCLUSAS

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com Transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.2. A As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração bem como os quantitativos a serem contratados ficará adstrita aos créditos orçamentários.

7.2.1. Despesa: 968/3.3.90.30.07

7.2.2. Despesa: 969/3.3.90.30.07

7.2.3. Despesa: 970/3.3.90.30.07

7.2.4. Despesa: 971/3.3.90.30.07

7.2.5. Despesa: 972/3.3.90.30.07

7.2.6. Despesa: 990/3.3.90.30.07

7.2.7. Despesa: 973/3.3.90.30.07

7.2.8. Despesa: 974/3.3.90.30.07

7.2.9. Despesa: 975/3.3.90.30.07

7.2.10. Despesa: 976/3.3.90.30.07

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA em até 30 dias após o recebimento dos produtos e liquidação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA

11.1. A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o pagamento das despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

12.1.2. multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

12.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.2.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.2.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.1.2.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação por meio do gestor fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEIS APLICAVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

14.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2017, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRORROGAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGENCIA

17.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, ou até o término dos quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Constituem obrigações:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

18.2. Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da retirada e da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

18.3. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

18.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

18.5. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

18.6. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

18.7. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA os produtos rejeitados em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

18.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

18.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.10. Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

18.11. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

18.12. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA DECIMA NONA.

DO PAGAMENTO

19.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará ao contratado o valor unitário, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da contratada.

19.2. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

Deverá constar no documento fiscal o número da Chamada Pública nº 001/2017; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

19.3. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

19.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

19.5. Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

19.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

19.7. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Campina, __ de _____ de 2017.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/RG n.º

2) _____
Nome/RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2017		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unitário	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO V – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA

ZONA URBANA

Local de entrega	Tipo de entrega	Horário de recebimento	Endereço (local distância)
EMEF. ARY ANTUNES DE MOURA	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	AVENIDA SALATIEL DAVID MUZEL, 515- CENTRO.
EMEF. HUMBERTO DE MORAIS VASCONCELOS	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	AVENIDA SALATIEL DAVID MUZEL, 100 BAIRRO TIJUCA.
EMEF. JOÃO ANTONIO DA SILVA	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	AVENIDA JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, 55 CDHU.
EMEI. PAULINA DE MORAIS	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RUA AVENIDA LUIZ PASTORE, AO LADO DA PREFEITURA),
EMEF. HEIDI BRAATZ ANTUNES DE MOURA	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RUA ARMANDO OLIVEIRA S/ NÚMERO
EMEI. NOEMI (CRECHE)	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RUA OIRAZIL CARDOSO DE ALMEIDA, 10

ZONA RURAL

Local de entrega	Tipo de entrega	Horário de recebimento	Endereço (local distância)
EMEF. PEDRO RODRIGUES PEREIRA	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RUA PRINCIPAL (ESCOLA NOVA) BAIRRO BRAGANCEIRO
EMEF. FRANCISCO JOSÉ GOMES DE CAMARGO	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RODOVIA LUIZ JOSÉ SGUÁRIO KM 24, BAIRRO DO BARREIRO.
EMEF. SILVINO DE LIMA	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RUA PRINCIPAL, 100 BAIRRO ITAOCA.
EMEI. JULIA FRANCO DE LIMA	SEMANAL	Das 8:00 às 15:00	RUA PRINCIPAL S/N, BAIRRO ITAOCA

As mercadorias deverão ser entregues ponto a ponto conforme o endereço das escolas e com recibo de entrega, constando descritas as mercadorias entregues em 03 (três) vias, devendo uma ficar na escola, outra para a nutricionista do Município (Secretaria de Educação) e outra para a empresa fornecedora.

As Entregas devem ser acompanhadas das notas fiscais referentes às quantidades solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF.: Edital Chamada Pública nº 001/2017

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DATA

PREPESANTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

→ Recibo de Retirada de Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: Chamada Pública

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 953/2017

EMPRESA:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da chamada pública acima identificada.

, de de 2017.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.